LEI MUNICIPAL N°. 2.459, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

SANCIONADO
11 / 10 / 24

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Liga Desportiva e Cultural de São Francisco do Guaporé-RO., e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida subvenção financeira no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para o exercício de 2024, a Liga Desportiva e Cultural de São Francisco do Guaporé, RO., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 04.689.876/0001-48, com sede na Avenida Brasil, n°. 4805, bairro Cidade Alta, município de São Francisco do Guaporé – RO.

Parágrafo único – Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para cobertura dos gastos com a competição do **4° Duelo Laço Comprido Rancho São Lucas** que será realizada no período de 18 à 20 de outubro/2024.

Art. 2°. Os recursos para custear os repasses serão suportados através da ficha orçamentária n° 168, categoria Econômica n° 3.3.50.43.

Art. 3°. Os valores descritos nos incisos do art. 1°. só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas, estabelecendo, desde já, que é vedada a cobrança de ingressos.

Art. 4°. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas pela entidade subvencionada.

§ 1° A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;

VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé RO., aos dias 11 de outubro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal